



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



**Lei nº1809, de 17 de Abril de 2009.**

**“Autoriza o Município a conceder bolsas de estudo a alunos carentes do Município de São Gotardo, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda. - CESG e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos universitários sem condições, comprovadamente, de custear sua formação de nível superior, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda. - CESG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.745.000/0001-09, com sede à Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Bairro Boa Esperança, nesta cidade, num total de 30(trinta) bolsas.

§1º - O valor mensal da bolsa de estudo a ser concedida corresponderá a R\$100,00(cem reais) para cada beneficiário, pagos até o dia 10 de cada mês;

§2º - A bolsa de estudos será concedida semestral ou anualmente, conforme seja a organização do curso, por semestre ou seriada, após publicação do nome dos beneficiários, podendo ser renovada sempre por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do aluno beneficiário.

§3º - O Município não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 2º - Para ter direito à bolsa de estudo mencionada no artigo 1º desta Lei, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar devidamente matriculado no Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG;
- II – apresentar documentação que comprove renda familiar não superior a R\$1.000,00(um mil real) e renda per capita não superior a R\$200,00(duzentos reais);
- III – comprovar residência no Município, de pelo menos 5(cinco) anos;
- IV – atender ao disposto no Regulamento de Bolsas de Estudos 01/2005.

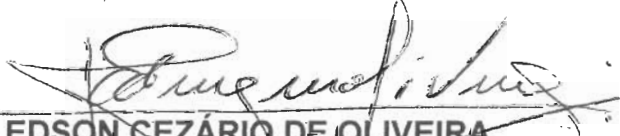
Parágrafo único – Na ocorrência de falsificação da documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído da concessão e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art.3º - O processo de seleção e concessão de bolsas será avaliado pela Comissão Especial de Bolsas de Estudos criada através do Decreto Municipal nº 40, de 18/02/2005.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de Abril de 2009.

  
**EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**